



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES:

- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
- FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS
- DEFESA DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS
- EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
- SAÚDE, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 1.554/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 25/2025

Autoria: Vereador Hudson Paz Teixeira

Ementa: Declara de Utilidade Pública a "Associação de Assistência Múltipla às Crianças, Adolescentes e Jovens Atípicos de Marataízes - AAMAM, e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

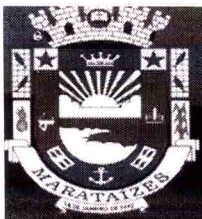
Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025, de autoria do Vereador Hudson Paz Teixeira, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Assistência Múltipla às crianças, adolescentes e jovens atípicos de Marataízes – AAMAM, instituição que tem por finalidade a promoção da inclusão social, assistência, apoio psicossocial, educacional, terapêutico e cultural, as crianças, adolescentes e jovens atípicos, bem como às suas famílias, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

A proposição foi regularmente protocolada em 24 de Setembro de 2025, conforme consta dos autos, estando instruída com:

- Projeto de Lei
- Justificativa
- Declaração de funcionamento expedido pelo Prefeito Municipal
- Certidão cartorária
- Cadastro nacional da pessoa jurídica
- Declaração de inscrição no conselho municipal de saúde de Marataízes
- Declaração de inscrição no conselho municipal de assistência social de Marataízes
- Demonstrativo de resultado contábeis

A matéria foi submetida à Assessoria Jurídica desta Casa, que, conforme parecer datado de 23 de fevereiro de 2026, opinou pela viabilidade jurídica da proposição, contudo identificou pendências formais quanto ao atendimento integral dos requisitos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 2.234/2021, especificamente em relação aos:





- Parte final do inciso II do art. 3º;
- Inciso III do art. 3º;
- §1º do art. 3º.

Constou expressamente na conclusão do parecer jurídico que tais exigências não se encontram plenamente atendidas nos autos, sugerindo-se a devolução ao autor para saneamento.

Ciente o autor da proposição, vereador Hudson Paz Teixeira, quanto as pendência apontadas pela Assessoria Jurídica desta casa de Leis, o mesmo apresentou as documentações sugeridas, conforme seguem anexas a este parecer das comissões, suprimindo assim, as pendências apontadas.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

a) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, observa-se que a matéria em apreço não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nem nas disposições específicas da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de matéria de iniciativa parlamentar concorrente, não acarretando ônus ou obrigações para o Poder Executivo.

Neste norte, vale citar o artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Marataízes, veja-se:

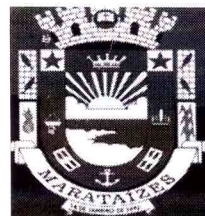
Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

[...]

Assim, não há vício quanto à competência nem quanto à iniciativa da proposição.





b) DA LEGALIDADE E DOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.234/2021

Analisando detidamente a presente proposição e os documentos que neste momento são apresentados, têm-se que o presente projeto em testilha apresenta os documentos comprobatórios de personalidade jurídica, de efetivo funcionamento, de declaração de gratuidade dos serviços e de reconhecimento por conselhos municipais competentes.

Ademais, por força da previsão estatutária de cobrança de contribuições de associados, é exigível a apresentação da declaração contábil de profissional habilitado, conforme §1º do art. 3º da Lei nº 2.234/2021, documento este que encontra-se anexo a este parecer.

Portanto, entende essas comissões quanto à legalidade e o preenchimento de todos os requisitos dispostos na Lei Municipal de nº 2.234/2021.

c) DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição observa as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e do art. 174 do Regimento Interno da Câmara, apresentando epígrafe, ementa, justificativa e artigos redigidos de forma clara e concisa.

d) DA TRAMITAÇÃO REGIMENTAL

O projeto obedeceu ao rito previsto nos arts. 95, 96, 120, 153 e seguintes do Regimento Interno, devendo seguir à discussão e votação em Plenário, após análise conclusiva das comissões.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que o Autor da proposição supriu todas as observações sugeridas pela assessoria jurídica, a qual aqui comungamos do mesmo entendimento, somos pela aprovação da presente proposição, a qual deve seguir sua regular tramitação, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do município de Marataízes/ES.

É o parecer dos relatores que ora submetemos aos membros das Comissões.

É o parecer do Vereador **Arilson Rocha Fernandes**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e também membro da Comissão de saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente





É o parecer do Vereador **Jorge Marvila**, Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, controle e tomada de contas e também Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Leonildo Gomes Ribeiro**, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

É o parecer do Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte e Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

É o parecer do Vereador **Francisco Pereira Brandão**, Presidente da Comissão de saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente e também membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

IV - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Hudson Paz Teixeira**, Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, controle e tomada de contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, controle e tomada de contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Eraldo Duarte Silva Junior**, Vice-Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Weliton da Silva**, membro da Comissão de defesa do consumidor, da cidadania e dos direitos humanos e membro da Comissão de Educação, cultura e esporte, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Vice-Presidente da Comissão de saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente, acompanha o voto dos relatores.

V - DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, Comissão de Finanças, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas, Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos humanos, da Comissão de Educação, cultura e esporte e da Comissão de Saúde, Saneamento e proteção ao meio ambiente, no exercício de suas atribuições regimentais (arts. 34, 39, 40, 41, 42, 43 e 44) do Regimento Interno), **OPINAM pela legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa**





e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025, por não haver vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação em plenário.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e também
Membro da Comissão de saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente

JORGE MARVILA

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, controle e tomada de
contas

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

LEONILDO GOMES RIBEIRO

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

JORGE MARVILA FERNANDES

Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte
Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Presidente da Comissão de saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente
Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

HUDSON PAZ TEIXEIRA

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, controle e
tomada de contas

ISAUQUE GOMES SERAFIM

Membro da Comissão Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, controle e tomada de
contas

ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR

Vice-Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte



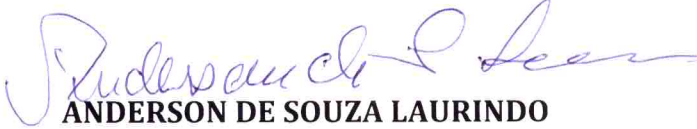


CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar,
Centro - Marataízes,
CEP. 29345-0
(28) 3532-3
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov


WELITON DA SILVA

membro da Comissão de defesa do consumidor, da cidadania e dos direitos humanos e
Membro da Comissão de Educação, cultura e esporte


ANDERSON DE SOUZA LAURINDO

Vice-Presidente da Comissão de saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente

Marataízes/ES, 23 de Março de 2026

